

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 E MATERIAIS PRE-MOLDADOS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. OBJETIVO/FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3. Refere-se a Registro de Preços para Eventual e Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 E MATERIAIS PRE-MOLDADOS.

4. O processo se justifica pela necessidade Contratação de Empresa para aquisição de tubos de concreto armado e materiais pre-moldados para manutenção de vias públicas que devem ser realizados de forma contínua e preventiva.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Segue em anexo na solicitação de despesa.

5. CUSTO ESTIMADO

5.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico terá o custo estimado mediante a realização da cotação de preços.

5.2 O custo estimado será obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e regionais, conforme documentos que serão juntados nos autos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento específico de acordo a secretaria constante na solicitação de despesa

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos conforme despesas em anexo.

8.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

8.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

8.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

9.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser



solicitados pela Contratada.

9.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

10.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

10.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

11.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 10 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

11.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço: Av. 14 de julho, nº 12- Centro- CEP 68580-000 itupiranga-PA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

Advertência;

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução





parcial;

- b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

